

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUI Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112

LEI MUNICIPAL Nº 2.113/2019 DE 01/10/2019.

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 037/2019 DE 07/06/2019, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR OS ARTIGOS, ART.228, INCISO III, INSERINDO O PARÁGRAFO ÚNICO; E O ART.230, INSERINDO OS § 1º E § 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 995/2005 CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICÍPIO, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

LUIZ EVALDT STEFFEN, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Art.228, inciso III, inserido o Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 995/200\$ de 30/11/2005 - Código Tributário do Município, Consolida a Legislação Tributária, passa a vigorar com a seguinte redação:

"	Art	228	

I –

II -

III - Contribuinte viúvo(a), enquanto perdurar a viuvez, contribuinte aposentado(a), contribuinte pensionista, com terreno não superior a 360m², desde que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos

- a) Provem ter residência e domicílio no Município;
- b) Provem que não possuem outro imóvel:
- c) Provem que não possuem bem móvel não superior a 20 (vinte) salários mínimos;
- d) Provem estado de carência ou situação de dificuldades financeiras, em que o pagamento do tributo possa comprometer a saúde e o sustento próprio e da família, de acordo com a avaliação sócipeconômica realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) Provem que a renda familiar mensal seja igual ou inferior a 6 (seis) VRM, vigente na data do requerimento;
 - f) Provem prévio cadastro junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;

Shelle

Parágrafo Único - O contribuinte carente, não enquadrado nas hipóteses do artigo anterior, poderá requerer o benefício de isenção, ocasião em que será submetido à avaliação sócio-econômica pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sem prejuízo dos demais requisitos exigidos para a concessão do benefício. "



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000 Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112 CNPJ N° 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

Art. 2º - Fica alterado o Art.230, inserindo os § 1º e § 2º, da Lei Municipal nº 995/2005 de 30/11/2005 – Código Tributário do Município, Consolida a Legislação Tributária, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 230 – O pedido de isenção do imposto previsto nesta seção, deverá ser protocolado de 1º de maio até 30 de setembro de cada ano, sendo isento do pagamento da taxa de expediente, e deverá estar acompanhado de cópias de comprovante de renda familiar mensal ou certidão fornecida pelo órgão pagador, Título de Eleitor ou Carteira de Trabalho, Certidão do Registro de Imóveis, Escritura ou Contrato de Compra e Venda que assegurem ser o requerente possuidor de um único imóvel e sobre o qual está edificado apenas uma residência unifamiliar.

§ 1º - Considera-se renda familiar, a soma dos proventos, independentemente da origem, percebidos pelos moradores de uma mesma residência unifamiliar;

§ 2º - É facultado ao Poder Público exigir do contribuinte outros documentos além dos elencados neste artigo, bem como submetê-los a avaliação sócio-econômica pela Secretaria de Assistência Social; "

Art. 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 01 de outubro de 2019.

UIZ EVALDT STEFFEN Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.

FRANQUE JOSE SILVEIRA SELAU Sec.Mun.Adm.Faz.Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul – RS - CEP – 95.577-000 Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112 CNPJ N° 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que o Código Tributário do Município trata a isenção do imposto Predial e Territorial Urbano de forma genérica, sem estabelecer requisitos que comprovem a necessidade de isenção, bem como que a concessão de isenção fiscal causa prejuízos aos cofres público e renúncia de receita, o Projeto de Lei ora apresentado prevê uma análise minuciosa quanto a concessão de isenção do referido imposto.

LUIZ EVALDT STEFFEN
Prefeito Municipal